

Art. 18. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2017.

**LEI Nº 16.711, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 516/17, DO EXECUTIVO)**

*Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE que específica; confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de setembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – QPE**

Art. 1º Ficam reajustados em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º O reajustamento previsto no art. 1º desta lei aplica-se:

I - ao Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, nº 16.008, de 5 de junho de 2014, nº 16.275, de 2 de outubro de 2015, e nº 16.416, de 1º de abril de 2016, de acordo com os valores constantes das Tabelas “A” a “C” do Anexo I desta lei, observado o disposto no art. 12 do mesmo diploma legal;

II - ao Abono Complementar instituído pelo art. 2º da Lei nº 15.490, de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, nº 16.275, de 2015, e nº 16.416, de 2016, de acordo com os valores constantes do Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

III - ao Abono Complementar instituído pelo art. 3º da Lei nº 15.490, de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, nº 16.275, de 2015, e nº 16.416, de 2016, de acordo com os valores constantes do Anexo III desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

IV - ao Abono de Compatibilização instituído pelo art. 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, nº 16.275, de 2015, e nº 16.416, de 2016, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do referido artigo.

Art. 3º Os valores devidos a título de Abono Complementar e de Abono de Compatibilização não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, bem como sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária, respeitando-se os percentuais e as datas mencionadas no art. 5º desta lei.

Art. 4º Sobre os valores dos Abonos Complementares e do Abono de Compatibilização incidirá a contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 5º As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE serão reajustadas em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), em duas parcelas iguais de 1,8381 (um inteiro e oito mil trezentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento), na seguinte conformidade:

I - a primeira parcela a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - a segunda parcela a partir de 1º de novembro de 2019.

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 6º Ficam absorvidos nos valores dos limites fixados para os Abonos Complementares e o Abono de Compatibilização, devidamente atualizados nos termos do art. 1º, bem como nos percentuais de reajustes dos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos referidos nos incisos I e II do “caput” do art. 5º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais no exercício de 2019, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 16.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Quadro ora criado será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão, com exceção dos integrantes das disciplinas de Ciências Contábeis e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, respectivamente.” (NR)

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2017.

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**TID 17029791** - Bruno Covas Lopes – RF 838.364.2 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor BRUNO COVAS LOPES – RF 838.364.2, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no período de 14 a 25 de outubro de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Paris (França), na condição de Vice Prefeito, para participar do “Programme d’invitation des personnalités d’avenir” e do “Fifth Annual CityLab: Urban Solutions to Global Challenges Gathering in Paris”. - II - Torno insubsistente o despacho publicado no DOC de 11 de outubro de 2017.

**2017-0.117.882-2** - Marli Aparecida Pereira, RF. 717.665.1 (v.2) (Advª Herika Daniella de Souza Meneses, OAB/SP 261.342) - Pedido de revisão de inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED, às fls. 124/126, da PGM, às fls. 129/131, de SMJ, às fls. 132, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 139/144, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o processamento do pedido de revisão de inquérito administrativo, com fundamento no artigo 221 da Lei 8.989/79.

**2016-0.117.446-9** - Fundação Mokiti Okada – MOA (Adv. Bruno Isaac Machado da Silva Ezagui, OAB/SP 362.617) - Pedido de permuta de imóvel municipal – recurso - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Secretaria Municipal de Gestão, às fls. 192/197, e da Assessoria Jurídica desta pasta (fls. 198/204), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Fundação Mokiti Okada, mantendo-se, em consequência, a decisão de indeferimento de fls. 141, prolatada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2004-1.001.433-4** - Nilce Fernandes de Lima - Pedido de regularização de edificação – recurso - I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da PR-CL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por NILCE FERNANDES DE LIMA, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso ao uso residencial, categoria de uso R, com três unidades, situada na Cicero Ferraz do Amaral, nº 4, Jardim do Colégio contribuinte 167.112.0009-7. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2014-0.127.198-3** - Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Sanderlei Santos Sapucaia, OAB/SP 179.252) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - I. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 31/33, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 34/36, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 03-217.524-8. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2012-0.145.984-9** - Claro S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471 e Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - I. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 06-228.825-3 lavrado em 23/02/2015. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.055.967-9** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - I. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da PR-VP, às fls. 31, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 41/43, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 44/47, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-259.818-5 lavrado em 29/09/10. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.001.958-5** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - I. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 06-228.825-3 lavrado em 23/02/2015. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2008-0.376.070-8** - TNL PCS S/A - Pedido de auto de regularização – recurso - I. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2008-0.376.070-8, em especial as manifestações da SEGUR-1 de fls. 331/332, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 340/341 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 342/343, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A - OI, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da seção 4.A do Decreto 32.329/92, indeferindo consequentemente o pedido de Auto de Regularização da ERB situada na Avenida Nove de Julho, 5.624, Jardim Paulista. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2009-0.160.077-2** - TNL PCS S/A - Pedido de alvará de execução - recurso - I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/CEUSO/SEL, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A nos termos do inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com a Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Alvará de Execução de ERB no imóvel localizado na Rua Bagé, 20, Vila Mariana, contribuinte 037.103.0010-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2007-0.282.822-6** - Banco ABN Amro Real S/A - Pedido de alvará de aprovação e execução de reforma – recurso - I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da PR-LA, às fls. 270/271, CEUSO, às fls. 273/274, SMUL, às fls. 278/279, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 280/281, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete de fls. 282/284, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A, por falta de cumprimento das exigências legais em relação ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, da edificação destinada a uma agência bancária, subcategoria de uso nR1, situada na Rua Barão de Jundiá, 379, Lapa, contribuinte 080.068.0075-8, com fulcro no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei 11.228/92. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2014-0.189.673-8** - Olga Otero Gomes - Pedido de alvará de aprovação e execução de edificação nova – recurso - I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SERVIN, às fls. 101/103, da CEUSO (fl. 106), de SMUL.G (fls. 109/110), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 111/112, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 113/116, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OLGA OTERO GOMES., com fulcro no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 e do Quadro 4 do PRE-CV, anexo à Lei 13.885/04, indeferindo-se consequentemente o pedido de expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA 1768, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- CAROLINA DINIZ AMORIM, RF 844.447.1, a partir de 01.10.2017, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 1510).

2- FRANCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS, RF 812.576.7, do cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura Butantã, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.794/16 (vaga 14515).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**APOSTILA DA PORTARIA 1573-SGM, ITEM 3, DE 12.9.2017, PUBLICADA NO DOC DE 13.9.2017**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora ANGELA MARIA LEONE, RF 544.254.1, é a partir de 3.10.2017, (vaga 14187), e não como constou.

São Paulo, 11 de outubro de 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 903-SGM, ITEM 3, DE 12.9.2017, PUBLICADO NO DOC DE 13.9.2017**

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da senhora ANGELA MARIA LEONE, RF 544.254.1, é a partir de 3.10.2017 (vaga 14187), e não como constou.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**2017-0.066.378-6** - MARCOS ROBERTO FRANCO, RF 696.410.9 - Apuração de débito - I – **RETIFICO** a redação do item II do despacho de fls. 51, o qual passará a ter a seguinte redação:

“II - Publique-se, encaminhando-se a seguir à SGM/CGP, para adoção das providências subsequentes, especialmente para apuração de eventual responsabilidade funcional, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto 48.138/07.”

**6011.2017/0001053-7** - SGM – GABINETE DO VICE-

PREFEITO - Adiantamento – Viagem Temporária de Servidor no Interesse da Administração - I. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 9.314,51, onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.00, em nome de GUSTAVO GARCIA PIRES, registro funcional 838.501.7, CPF 437.607.748-81, Assessor Especial – DAS 15, do Gabinete Pessoal do Vice Prefeito, para atender despesas com diárias no período de 14 a 25 de outubro de 2017, para empreender viagem Paris (França) em companhia ao Vice Prefeito, para participar do “Programme d’invitation des personnalités d’avenir” e do “Fifth Annual CityLab: Urban Solutions to Global Challenges gathering in Paris”; com fundamento no artigo 2º, inciso VI da Lei 10.513 de 11 de maio de 1988, artigo 1º, 6º § 3º, 8º § 1º e 2º incisos I e II e 15º § único do Decreto 48.592 de 6 de agosto de 2007, Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, Decreto 48.744 de 20 de setembro de 2007, Decreto 53.179 de 4 de junho de 2012, Portaria SF 151 de 1 de novembro de 2012. - 2 - O artigo 19 do Decreto 48.592 de 6 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**6010.2017/0000036-6** - SGM - GABINETE DO PREFEITO

- ADIANTAMENTO - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO - I. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 2.226,72, onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, através de Adiantamento, em nome de LYGLIA MARIA GIULIANO NADER – Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, Registro Funcional 838.383.9, CPF 165.164.698-81, para atender despesas de Representação do Município do Senhor Vice Prefeito Bruno Covas, em sua viagem a Paris - França, no período de 14 a 24 de outubro de 2017, onde participará do “Programme d’invitation des personnalités d’avenir” e do “fifth annual CityLab: Urban Solutions to Global Challenges gathering in Paris”; nos termos do artigo 2º inciso IX da Lei 10.513 de 11 de maio de 1988, artigo 1º § único, artigo 2º, artigo 3º, artigo 6º, artigo 12º § 1º incisos III e § 2º, artigo 15º § único do Decreto 48.592 de 6 de agosto de 2007, Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, Portaria SF 151 de 1 de novembro de 2012. - 2 - O artigo 19 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**SEGURANÇA URBANA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

**6029.2017/0000226-5** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA. - Afastamento de servidor. - À vista dos elementos de convicção contidos no SEI 6019.2017.0000226-5, em especial, o documento 4197597, que se refere à documentação comprobatória da participação no “XXX Campeão Brasileiro de IPSC HANDGUN”, que ocorreu na cidade de Vitória/ES, no período de 11/05 a 15/05/2017, e com fundamento nas disposições do Decreto 48.743 de 20 de setembro de 2007 e pela competência atribuída a mim pela Portaria 35/ SMSU/2017, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor **Silvio Humberto Barbosa** RF. 649.028.0, que, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, participou do evento acima identificado.

**Anexo I integrante da Lei nº 16.711, de 11 de outubro de 2017**

Tabela “A” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.523,67
2	1.728,19
3	1.840,74

Tabela “B” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

categoria	limite fixado (LF)
1	2.285,60
2	2.592,45
3	2.761,13

Tabela “C” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	3.047,42
2	3.456,51
3	3.681,50

**Anexo II integrante da Lei nº 16.711, de 11 de outubro de 2017**

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	5.228,52
Diretor de Escola	5.930,12
Supervisor Escolar	6.315,51

**Anexo III integrante da Lei nº 16.711, de 11 de outubro de 2017**

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	1.369,65
Aux. Técnico de Educação	1.553,40

**Anexo IV integrante da Lei nº 16.711, de 11 de outubro de 2017**

cargo	limite fixado (LF)
Inspetor de Alunos	1.553,40
Aux. Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	